

LEI Nº 2.788, de 30 de dezembro de 2010.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO e a conceder subvenção financeira de forma específica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade, como colaboração financeira do Município à Associação para manutenção e funcionamento regular da entidade.

Art. 2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassada em parcelas iguais e mensais a partir de janeiro de 2011 e a perdurar até dezembro do mesmo ano, a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO, para ser utilizada na cobertura de despesas da Associação, tais como: pagamento de tarifas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, salários e despesas trabalhistas e sociais com funcionários e/ou credenciados da Associação e outras a serem definidas por ocasião do convênio.

Parágrafo único – O repasse ocorrerá mensalmente e de acordo com a disponibilidade de caixa do Município, tudo conforme ao que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação e aprovado pelo Município.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos termos indicados pela Diretoria de Contabilidade.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08.244.1026.4027 – Manutenção das Atividades Assistenciais

33.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 30.12.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal